Assembléia Legislativa do Estado do Amazonas

Imprimir | Voltar

Lei Ordinária nº 2429/1996 de 16/12/1996

Ver Leis Associadas

Ementa

ALTERA o Regimento de Custas Judiciarias do Estado do Amazonas, Cria o Fundo de Reaparelhamento do Poder Judiciário - FUNREJ - e estabelece percentual para cobrança da taxa Judiciária.

Texto

Art. 1º - Custas judiciais são as despesas a que se obrigam as partes no pronunciamento judicial e nos registros de fatos ou atos jurídicos asseguradores de sua autenticidade e validade.
Art. 2º - O valor das custas será expresso em REAIS, e corrigido de acordo com a variação da UFIR, ou outro índice adotado pelo Governo Federal.
Parágrafo 1º - A Corregedoria Geral de Justiça, com base no caput deste artigo, publicará Tabela Oficial de Custas, quando houver alteração no índice de atualização, que será encaminhada a todas as serventias.
Parágrafo 2º - Cada serventia fica obrigada a afixar, em local visível ao público, a Tabela relativa às custas de sua competência.
Art. 3º - Fica criado o Fundo de Reaparelhamento do Poder Judiciário - FUNREJ - para onde serão destinadas a Taxa Judiciária e custas previstas na Tabela XVI .
Parágrafo único - Ficam revogados os dispositivos legais que estendiam tais percentuais ao Fundo Penitenciário do Estado do Amazonas.
Art. 4º - O FUNREJ será administrado pelo Presidente do Tribunal, com auxílio do Secretário Geral, conforme dispuser Resolução do Tribunal, com despesas autorizadas pelo Presidente.
Art. 5º - O FUNREJ terá orçamento próprio e não poderá efetuar despesas com pessoal e diárias.
Art. 6º - A Taxa Judiciária, fixada em 0,3% (zero virgula três por cento), com limite minimo de R$ 10,00 (dez reais), tem como fato gerador a utilização dos serviços judiciários na propositura de ação ou processo judicial, contencioso, ordinário, especial ou acessório, ajuizado perante qualquer juízo ou Tribunal.
Parágrafo único - A taxa judiciária terá regulamentação definida em Resolução do Tribunal de Justiça.
Art. 7º - As custas e percentagens previstas nesta Lei serão pagas pelos interessados, em Reais, na forma especificada nas tabelas anexas, sempre recolhidas em guia própria, no Banco do Estado do Amazonas, S.A. ou em outro estabelecimento bancário estatal.
Parágrafo Iº - Cabe ao Presidente do Tribunal de Justiça disciplinar, mediante portaria, o recebimento do contido no caput deste artigo, na comarca onde não existir agência bancária.
Parágrafo 2º - O autor é o responsável pelo pagamento de custas de atos e diligências que requerer e pelas ordenadas de ofício pelo Juiz do feito.
Parágrafo 3º - O ato executado e tornado sem efeito por culpa dos interessados, vencerá normalmente as custas correspondentes.
Parágrafo 4º - As custas de atos isolados não previstos especificamente nas Tabelas Especiais serão regulados pela Tabela XII .
Parágrafo 5º - As custas nas despesas processuais não antecipadas na forma do artigo 19 do Código de Processo Civil, somente serão pagas após a condenação e pelo valor desta.
Art. 8º - O preparo ou adiantamento de custas e despesas processuais serão recolhidos em modelo próprio, conforme estabelecido no artigo 7º, como antecipação de seu pagamento.
Parágrafo único - Independem de preparo obrigatório para seu andamento:
a) os conflitos de jurisdição ou de competência;
b) os feitos criminais em ação pública;
c) os habeas-corpus;
d) as causas em que for autora pessoa jurídica de direito público e suas autarquias;
e) as ações e recursos interpostos pelos assistentes judiciários e representantes do Ministério Público e os reexames necessários.
Art. 9º - Considerar-se-ão como custas e despesas judiciais:
a) os emolumentos taxados nesta Lei;
b) a taxa judiciária;
c) as despesas:

I - do serviço postal, telegráfico, telefônico, de telex ou radiofônico;
II - de condução e estada, quando necessárias, dos Juízes, Ministério Público, Defensoria Pública e servidores judiciários nas diligências que efetuarem;
III - de arrombamento e remoção nas ações de despejo e reintegração de posse ou de quaisquer outras diligências preparatórias de ação, quando ordenadas pelo Juiz;
IV - de demolição, nas ações demolitórias e nas de nunciação de obra nova;

V - de publicação de anúncios, avisos e editais;
VI - relativas à guarda e conservação de bens em depósito, vagos e ausentes;
VII - de procurações, públicas-formas, traslados, certidões, fotocópias e traduções constantes de autos e quando juntas para instruir o feito.
Parágrafo único - Para inclusão na conta, as despesas deverão ser comprovadas, com autorização do Juiz, seguindo os trâmites legais.
Art. 10 - O Tribunal de Justiça, no exercício de suas atribuições constitucionais, goza, perante a Imprensa Oficial, da gratuidade de publicação de seus atos e assuntos de seu interesse.
Art. 11 - São responsáveis pelas custas os tutores, curadores, síndicos, liquidatários, administradores e, em geral, os que estejam como representantes de outrem, quando não tiverem alcançado prévia autorização para litigar, e os representantes em registros públicos.
Art. 12 - Quando concorrerem no feito partes das quais alguma goze de benefício da Justiça Gratuita, das demais poderão ser exigidos os emolumentos relativos a atos que solicitar ao Juízo.
Art. 13 - Os Juízes fiscalizarão a cobrança da taxa e custas nos autos e papéis sujeitos aos seu exame, devendo punir os responsáveis pelas irregularidades encontradas, encaminhando relatório mensal ao Presidente e ao Corregedor Geral de Justiça.
Art. 14 - Independentemente de fiscalização do magistrado, qualquer prejudicado poderá reclamar perante o Juiz contra exigência de custas, feita por serventuário ou constante de conta dos autos.
Parágrafo único - As penas disciplinares, isenções e precatórias expedidas, bem como cálculo de custas finais serão regulamentadas por Resolução do Tribunal de Justiça do Amazonas.
Art. 15 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

TABELA DE CUSTAS NA ÁREA DO PODER JUDICIÁRIO

TABELA I
DOS PROCESSOS EM GERAL

I - CAUSAS EM GERAL:

VALOR DA CAUSA (R$)	CUSTAS A PAGAR (R$)
Até 46,99	8,00
De 47,00 a 70,59	11,00
De 70,60 a 156,63	15,00
De 156,64 a 313,25	19,00
De 313,26 a 626,50	30,00
De 626,51 a 939,76	76,00
De 939,77 a 1.566,26	151,00
De 1.566,27 a 3.916,09	227,00
De 3.916,10 a 7.832,18	378,00
De 7.832,19 a 15.664,59	567,00
De 15.664,60 a 23.496,77	757,00
De 23.496,78 a 39.161,13	901,00
Acima de 39.161,13	Cobrar 2% do valor da causa, limitando-se em R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) o valor máximo a ser utilizado como base de cálculo.

ATOS	CUSTAS A PAGAR (R$)
II - Mandado de segurança de valor inestimável	23,00
III - Conflitos de jurisdição suscitados pela parte	23,00
IV - Processo sem valor declarado, inclusive cumprimento de precatória, carta de ordem e justificação	34,00
V - Justificação para fins previdenciários	23,00
VI - Processos Criminais	23,00

NOTAS

1. O abandono ou desistência do feito e a transação que lhe ponham termo não implicam a desoneração das custas devidas ou a restituição das já recolhidas.
2. As despesas de correio, telegramas, telefone ou telex deverão ser depositadas em cartório pelo interessado antes de sua efetivação.

3. Nos processos de falência ou concordata, as custas serão calculadas com base nos desta tabela, considerando o valor ativo inicialmente declarado e ao final, sendo devidas exclusivamente pela massa falida ou concordatária, exceto quanto aos pedidos de restituição e/ou impuguinação do valor do crédito declarado pelo concordatário que nessa hipótese será ônus do credor.
4. Nos processos de inventário, arrolamento, separação, divórcio, as custas serão calculadas com base no valor dos bens a inventariar ou a partilhar, levando em conta a Tabela I.
5. Nos casos de embargos do devedor, o pagamento das custas será feito quando da apresentação da petição ao juízo da execução.
6. Ficarão isentos das taxas e custas judiciais os réus absolvidos em processo crime.

TABELA II
DOS RECURSOS EM GERAL

ATOS	CUSTAS A PAGAR (R$)
I - Recursos e cartas testemunháveis, exclusive as despesas com traslados	23,00
II - Agravo de instrumento, exclusive despesas com a formação do instrumento	34,00

TABELA III
DA ARREMATAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E REMIÇÃO

VALOR DO ATO (R$)	CUSTAS A PAGAR (R$)
Até 46,99	8,00
De 47,00 a 70,59	11,00
De 70,60 a 156,63	16,00
De 156,64 a 313,25	20,00
De 313,26 a 626,50	31,00
De 626,51 a 939,76	76,00
De 939,77 a 1.566,26	152,00
De 1.566,27 a 3.916,09	228,00
De 3.916,10 a 7.832,18	378,00
De 7.832,19 a 15.664,59	567,00
De 15.664,60 a 23.496,77	757,00
De 23.496,78 a 39.161,13	902,00
Acima de 39.161,13	1.000,00

TABELA IV
DOS ATOS DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

ATOS	CUSTAS A PAGAR (R$)
I - Citação, intimação, notificação, entrega de ofício e certidão negativa de realização de ato:	
a) na zona urbana	23,00
b) na zona suburbana	34,00
c) na zona rural (excluída a condução)	46,00
II - Auto de penhora (incluída avaliação), sequestro, despejo, arrolamento, levantamento, busca e apreensão, arrombamento, imissão de posse, reintegração de posse:	
a) auto de penhora (incluída a avaliação, sequestro, despejo)	46,00
b) arrolamento, levantamento, busca e apreensão	46,00
c) arrolamento, imissão de posse, reintegração de posse	46,00

TABELA V

DAS AVALIAÇÕES, ARBITRAMENTOS, EXAMES, PERÍCIAS, CÁLCULOS JUDICIAIS E VISTORIAS

VALOR DO ATO (R$)	CUSTAS A PAGAR (R$)
Até 46,99	8,00
De 47,00 a 70,59	11,00
De 70,60 a 156,63	16,00
De 156,64 a 313,25	20,00
De 313,26 a 626,50	31,00
De 626,51 a 939,76	76,00
De 939,77 a 1.566,26	152,00
De 1.566,27 a 3.916,09	228,00
De 3.916,10 a 7.832,18	378,00
De 7.832,19 a 15.664,59	567,00
De 15.664,60 a 23.496,77	757,00
De 23.496,78 a 39.161,13	902,00
Acima de 39.161,13	Cobrar 2% do valor ato, limitando-se em R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) o valor máximo a ser utilizado como base de cálculo.

NOTAS

1. Quando no mandado de avaliação constar mais de um bem, a tabela V será aplicada para cada bem avaliado.
2. Nos casos de cálculos efetuados pela Central de Cálculos, a tabela V será aplicada para a cobrança das custas correspondentes ao serviço prestado.

TABELA VI
DOS DEPÓSITOS JUDICIAIS

I - DEPÓSITO DE BENS QUE PRODUZEM RENDIMENTOS MENSAIS E DEPÓSITOS DE BENS, POR ANO DE DEPÓSITO, COM VALOR:

VALOR DO ATO (R$)	CUSTAS A PAGAR (R$)
Até 46,99	8,00
De 47,00 a 70,59	11,00
De 70,60 a 156,63	16,00
De 156,64 a 313,25	20,00
De 313,26 a 626,50	31,00
De 626,51 a 939,76	76,00
De 939,77 a 1.566,26	152,00
De 1.566,27 a 3.916,09	228,00
De 3.916,10 a 7.832,18	378,00
De 7.832,19 a 15.664,59	567,00
De 15.664,60 a 23.496,77	757,00
De 23.496,78 a 39.161,13	902,00
Acima de 39.161,13	Cobrar 2% do valor ato

TABELA VII
DOS ATOS DOS INTERPRETES E TRADUTORES

ATOS	CUSTAS A PAGAR (R$)
I - Exame para verificar a exatidão da tradução, por página	11,00
II - Intervenção em depoimentos ou outros atos judiciais	34,00
III - Tradução de documentos:	

Imprimir | Voltar

a) pela 1ª via datilografada, por página.....11,00
b) pela 2ª via ou cópias assinadas e autenticadas.....6,00
c) arrolamento, levantamento, busca e apreensão.....46,00
d) arrolamento, imissão de posse, reintegração de posse.....46,00

TABELA VIII
DOS ATOS NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

I - AÇÕES RESCISÓRIAS:

VALOR DO ATO (R$)	CUSTAS A PAGAR (R$)
Até 46,99	8,00
De 47,00 a 70,59	11,00
De 70,60 a 156,63	16,00
De 156,64 a 313,25	20,00
De 313,26 a 626,50	31,00
De 626,51 a 939,76	76,00
De 939,77 a 1.566,26	152,00
De 1.566,27 a 3.916,09	228,00
De 3.916,10 a 7.832,18	378,00
De 7.832,19 a 15.664,59	567,00
De 15.664,60 a 23.496,77	757,00
De 23.496,78 a 39.161,13	902,00
Acima de 39.161,13	Cobrar 2% do valor da causa, limitando-se em R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) o valor máximo a ser utilizado como base de cálculo.

ATOS	CUSTAS A PAGAR (R$)
II - Recursos (inclusive extraordinário)	34,00
III - Mandado de segurança, reclamações, representações, desaforamento e ações penais	57,00

TABELA IX
CERTIDÕES, TRASLADOS E CONFERENCIAS

ATOS	CUSTAS A PAGAR (R$)
I - Fornecimento de certidões negativas ou positivas, por cartórios ou serventias judiciais, por pessoa:	
a) com busca até 05 (cinco) anos	2,00
b) com busca de mais 05 (cinco) e até 10 (dez) anos	3,00
c) com busca de mais de 10 (dez) anos	3,00
II - Traslado, formação de instrumento ou fotocópia de termo:	
a) por página datilografada	2,00
b) por pagina fotocopiada	1,00
III - Conferência ou autenticação de fotocópia:	
a) por página, somente o verso ou anverso	1,00
b) por página, verso e anverso	2,00

TABELA X
DOS DISTRIBUIDORES, CONTADORES E PARTIDORES

I - DISTRIBUIÇÃO A JUÍZES, PROMOTORES, AUXILIARES, NÃO IMPORTANDO O NÚMERO DE CONTEMPLADOS, NEM DE PARTES, INCLUINDO ÍNDICE OU FICHÁRIO, AVERBAÇÃO, CANCELAMENTO, REGISTRO, RATIFICAÇÕES E GUIAS DE REPASSE NECESSÁRIAS:

VALOR DA CAUSA (R$)	CUSTAS A PAGAR (R$)
Até 46,99	4,00
De 47,00 a 70,59	6,00
De 70,60 a 156,63	8,00
De 156,64 a 313,25	10,00
De 313,26 a 626,50	15,00
De 626,51 a 939,76	38,00
De 939,77 a 1.566,26	72,00
De 1.566,27 a 3.916,09	114,00
De 3.916,10 a 7.832,18	190,00
De 7.832,19 a 15.664,59	235,00
De 15.664,60 a 23.496,77	380,00
De 23.496,78 a 39.161,13	450,00
Acima de 39.161,13	Cobrar 1% do valor da causa, limitando-se em R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) o valor máximo a ser utilizado como base de cálculo.

II - CONTAS DE CUSTAS - COMPREENDENDO O COMPUTO DE TODAS AS DESPESAS DO ART. 6º - INCLUÍDAS AS GUIAS DE REPASSES E O RECOLHIMENTO AS ENTIDADES DE CLASSE, EM AÇÕES:

VALOR DA CAUSA (R$)	CUSTAS A PAGAR (R$)
Até 46,99	4,00
De 47,00 a 70,59	6,00
De 70,60 a 156,63	8,00
De 156,64 a 313,25	10,00
De 313,26 a 626,50	15,00
De 626,51 a 939,76	38,00
De 939,77 a 1.566,26	72,00
De 1.566,27 a 3.916,09	114,00
De 3.916,10 a 7.832,18	190,00
De 7.832,19 a 15.664,59	235,00
De 15.664,60 a 23.496,77	380,00
De 23.496,78 a 39.161,13	450,00
Acima de 39.161,13	Cobrar 1% do valor da causa

TABELA XI
DOS OFICIAIS DO REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS NATURAIS

1. ASSENTO, INCLUSIVE UMA CERTIDÃO:

I - de nascimento e óbito	10,00
II - de casamentos:	
a) nos auditórios ou Cartórios	20,00
b) a domicílio	200,00
c) realização após às 18h	200,00
2. Anotação ou averbação à margem do assento	9,00
3. Certidões expedidas, qualquer que seja o número de certificados, por página	7,00

4. Diligências:	
a) na zona urbana	5,00
b) na zona rural	7,00
5. Habilitação para casamento, inclusive a certidão de habilitação, preparo de papéis e desentranhamento de documentos	15,00
6. procedimentos diversos da habilitação para casamentos e não	

previstos no item 7 10,00

7. Registro ou inscrição de casamento religioso com efeitos civis, aquisição ou opção de nacionalidade brasileira e transcrição de registro de nascimento, casamento ou óbito, ocorridos no estrangeiro, inclusive o fornecimento de um certidão..... 13,00
8. Registro de sentença definitiva de separação judicial ou divórcio, emancipação, interdição ou ausência..... 10,00
9. Informação sobre a existência ou não de assentos ou registros em livros de Cartório, desde que não haja fornecimento de certidão..... 5,00

Observações: 1ª) Não será cobrado emolumento algum pelo Registro Civil de pessoas pobres, à vista do respectivo atestado de pobreza.
2ª) Os Oficiais do Registro Civil observarão, também, outras isenções determinadas em Lei.
3ª) Nenhum emolumento será devido pela anotação do casamento e do óbito.

TABELA XII
ATOS DOS TABELIÃES DE NOTAS

I - ESCRITURA COM VALOR DECLARADO:

VALOR DO ATO (R$)	CUSTAS A PAGAR (R$)
Até 1.566,26	57,00
De 1.566,27 a 3.132,52	76,00
De 3.132,53 a 4.698,78	95,00
De 4.698,79 a 7.831,30	115,00
De 7.831,31 a 15.662,60	133,00
De 15.662,61 a 23.493,90	152,00
De 23.493,91 a 31.325,20	172,00
Acima de 31.325,21	Cobrar 1% do valor da escritura

ATOS	CUSTAS A PAGAR (R$)
II - Escritura sem valor declarado e atos ou contratos não relativos a imóveis	34,00
III - Escritura de testamento e revogação ou aprovação de testamento	69,00
IV - Escritura de convenção ou especificação de condomínio em planos horizontais ou suas modificações:	
a) pela convenção	34,00
b) por unidade autônoma	6,00
V - Procuração ou substabelecimento:	
a) procuração simples	11,00
b) procuração com mais de uma pessoa - por pessoa	6,00
c) substabelecimento	11,00
d) procuração para fins previdenciários	2,00
e) revogação de procuração ou substabelecimento	11,00
VI - Certidões ou traslados:	
a) pela primeira página	6,00
b) por cada página subsequente	3,00
c) através de fotocópia autenticada - por página	2,00
VII - Reconhecimento de firma e autenticação:	
a) reconhecimento de firma, letra ou sinal	1,00
b) autenticação de fotocópia de documentos - frente	1,00
c) autenticação de fotocópia de documentos - frente e verso	1,00
d) reconhecimento autêntico	1,00
VIII - Pública forma:	
a) uma única página	11,00
b) por página que exceder	3,00

NOTAS

Imprimir | Voltar

1. No preço da escritura, procuração ou substabelecimento se inclui o primeiro traslado.
2. O valor das custas será calculado com base no valor do imóvel ou direito a ele relatório aceito pela Fazenda Pública, se o valor declarado na escritura foi inferior.
3. Os valores das procurações em causa própria serão iguais aos das escrituras de valor declarado.
4. Nas escrituras de permuta, cada permutante pagará as custas sobre o valor do imóvel por ele adquirido.
5. Os atos praticados fora do cartório serão acrescidos em 50%.
6. As escrituras referente a aquisição de imóvel para habitação popular, terão redução de 50% (cinquenta por cento) das custas à apagar, desde a aquisição do terreno até o registro final da habitação construída.

TABELA XIII
ATOS DOS OFICIAIS DE REGISTRO DE IMÓVEIS

I - REGISTRO (de qualquer contrato imobiliário, exceto de loteamento) E A AVERBAÇÃO (de construção, reconstrução, ampliação, sub-rogação de dívidas, aumento de empréstimo), incluindo matriculas, buscas, indicações pessoais, reais e prenotado, DE VALOR DECLARADO:

VALOR DO ATO (R$)	CUSTAS A PAGAR (R$)
Até 1.566,26	57,00
De 1.566,27 a 3.132,52	76,00
De 3.132,53 a 4.698,78	95,00
De 4.698,79 a 7.831,30	115,00
De 7.831,31 a 15.662,60	133,00
De 15.662,61 a 23.493,90	152,00
De 23.493,91 a 31.325,20	172,00
Acima de 31.325,21	Cobrar 1% do valor do título

ATOS	CUSTAS A PAGAR (R$)
II - Registro sem valor declarado ou arbitrado	23,00
III - Averbação não prevista no item I	11,00
IV - Registro de loteamento urbano ou rural por gleba ou lote (inclusive notificações e exclusive as despesas de publicação)	6,00
V - Registro "verbo ad verbum" por página	6,00
VI - Cancelamento de registro ou averbação de imóvel loteado:	
a) em decorrência de efetivação do contrato	6,00
b) nos casos em que dependa de intimação, juntada, autuação, etc	80,00

VII - Certidões - por página:

a) negativa de propriedade por nome	3,00
b) positiva de propriedade, com negativa ou positiva de ônus, por imóvel	6,00
c) de cadeia sucessória, por imóvel, com negativa ou positiva de ônus	11,00
d) de outra natureza ou de inteiro teor	18,00

VIII - Registro de convenção de condomínio:

a) pela convenção	69,00
b) por cada unidade integrante do condomínio	23,00

NOTAS

1. Nos registro de títulos envolvendo negócio com mais de um imóvel, as custas serão cobradas tomando-se por base o valor maior de cada imóvel objeto do contrato. Caso não estejam fixados os valores individuais para os imóveis, efetuar-se-á a divisão do valor total da avaliação ou do negócio, pelo número de registros a serem processados.
2. Os registros de titulo de imóveis para habitação popular, terão redução de 50% (cinquenta por cento) das

Imprimir | Voltar

custas à pagar desde a aquisição do terreno até a averbação ou registro da habitação cc custas referentes ao Registro das Doações de que trata Lei Municipal 352, de 11 de julho de 1996, que terão redução de 90% (noventa por cento).

TABELA XIV
ATOS DOS OFICIAIS DE PROTESTO DE TÍTULOS

I - APRESENTAÇÃO (APONTAMENTO) E PROTESTOS DE TÍTULOS EM GERAL, INTIMAÇÃO PESSOAL OU POR EDITAL DE VALOR

VALOR DO ATO (R$)	CUSTAS A PAGAR (R$)
Até 7,94	1,00
De 7,95 a 23,60	3,00
De 23,61 a 46,99	5,00
De 47,00 a 78,31	8,00
De 78,32 a 156,36	16,00
De 156,37 a 313,25	20,00
De 313,26 a 548,19	28,00
De 548,20 a 783,13	31,00
De 783,14 a 1.174,70	38,00
De 1.174,71 a 1.566,26	46,00
De 1.566,27 a 2.349,61	57,00
De 2.349,62 a 3.916,09	76,00
De 3.916,10 a 7.832,18	152,00
De 7.832,19 a 15.664,59	174,00
Acima de 15.664,59	Cobrar 1% do valor do título

ATOS	CUSTAS A PAGAR (R$)
II - Certidões:	
a) por nome	2,00
b) por página acrescida	1,00
c) por boletins - por página datilografada	1,00
d) inteiro teor	2,00
III - Cancelamento (baixa) de protesto ou averbação de pagamento:	
a) com apresentação do instrumento e respectivo título	2,00
b) com apresentação de outros documentos, desacompanhados do instrumento e respectivo título	2,00

TABELA XV
ATOS DOS OFICIAIS DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

I - REGISTRO OU TRANSCRIÇÃO DE TÍTULOS, REGISTRO INTEGRAL DE CONTRATOS, TÍTULOS E DOCUMENTOS DE VALOR DECLARADO (inclusive averbação):

VALOR DO ATO (R$)	CUSTAS A PAGAR (R$)
Até 1.566,26	57,00
De 1.566,27 A 3.132,52	76,00
De 3.132,53 A 4.698,78	95,00
De 4.698,79 A 7.831,30	115,00
De 7.831,31 A 15.662,60	133,00
De 15.662,61 A 23.493,90	152,00
De 23.493,91 A 31.325,20	172,00
De 31.325,21 A 46.987,80	190,00
De 46.987,81 A 78.313,00	230,00

Imprimir | Voltar

De 78.313,01 A 156.626,00.....264,00
Acima de 156.626,00.....Cobrar 1% do valor do título

TABELA XVI
DAS ENTIDADES DE CLASSE

I - São devidas custas às Entidades abaixo, calculadas sobre a conta vencida pelo Escrivão:

1 - nos inventários e arrolamentos, com o mínimo de R$-24,00 e o máximo de R$-160,00:

a) à Associação dos Magistrados do Amazonas.....2% ad valorem
b) à Associação Amazonense do Ministério Público.....2% ad valorem
c) ao Fundo Especial de Defensoria Pública - FUNDEP.....2% ad valorem
d) ao Fundo de Reaparelhamento do Poder Judiciário - FUNREJ.....5% ad valorem
e) a Caixa de Assistência dos Advogados do Amazonas - CAAM.....2% ad valorem

2 - nos demais processos:

a) à Associação dos Magistrados do Amazonas .....2% ad valorem
b) à Associação Amazonense do Ministério Público.....2% ad valorem
c) ao Fundo Especial de Defensoria Pública - FUNDEP.....2% ad valorem
d) ao Fundo de Reaparelhamento do Poder Judiciário - FUNREJ.....5% ad valorem
e) a Caixa de Assistência dos Advogados do Amazonas - CAAM.....2% ad valorem

TABELA XVII
DOS JUIZES DE PAZ

I - DILIGENCIAS - A celebração do casamento é gratuita quando realizada nos auditórios do Foro ou em Cartório. Se porém, o ato for realizado com hora marcada pelos interessados, os Juízes de Paz perceberão:

a) em Cartório.....10,00
b) em domicílio.....20,00
em domicílio, após às 18:00h.....40,00

Observação: Os Juízes de Paz terão direito à condução para realização do ato ou ao reembolso das despesas efetuadas.

TABELA X
DOS DISTRIBUIDORES, CONTADORES E PARTIDORES

I - DISTRIBUIÇÃO A JUÍZES, PROMOTORES, AUXILIARES, NÃO IMPORTANDO O NÚMERO DE CONTEMPLADOS, NEM DE PARTES, INCLUINDO ÍNDICE OU FICHÁRIO, AVERBAÇÃO, CANCELAMENTO, REGISTRO, RATIFICAÇÃO E GUIAS DE REPASSE NECESSÁRIAS:

VALOR DA CAUSA (R$) CUSTAS A PAGAR (R$)

Até 46,99.....4,00
De 47,00 a 70,59.....6,00
De 70,60 a 156,63.....8,00
De 156,64 a 313,25.....10,00
De 313,26 a 626,50.....15,00
De 626,51 a 939,76.....38,00
De 939,77 a 1.566,26.....72,00
De 1.566,27 a 3.916,09.....114,00
De 3.916,10 a 7.832,18.....190,00
De 7.832,19 a 15.664,59.....235,00
De 15.664,60 a 23.496,77.....380,00
De 23.496,78 a 39.161,13.....450,00
Acima de 39.161,13.....Cobrar 1% do valor da causa

Imprimir | Voltar

II - CONTAS DE CUSTAS - COMPREENDENDO O CÔMPUTO DE TODAS AS DESPESAS DO ART. 6º - INCLUÍDAS AS GUIAS DE REPASSES E O RECOLHIMENTO AS ENTIDADES DE CLASSE, EM AÇÕES:

5 . Habilitação para casamento, inclusive a certidão de habilitação, preparo de papéis e desentranhamento de documentos.....15,00
6. Procedimentos diversos da habilitação para casamentos e não previstos no item 7.....10,00
7. Registro ou inscrição de casamento religioso com efeitos civis, aquisição ou opção de nacionalidade brasileira e transcrição de registro de nascimento, casamento ou óbito, ocorridos no estrangeiro, inclusive o fornecimento de um certidão.....13,00
8. Registro de sentença definitiva de separação judicial ou divórcio, emancipação, interdição ou ausência.....10,00
9. Informação sobre a existência ou não de assentos ou registros em livros de Cartório, desde que não haja fornecimento de certidão.....5,00

Observações: 1ª) Não será cobrado emolumento algum pelo Registro Civil de pessoas pobres, à vista do respectivo atestado de pobreza.
2ª) Os Oficiais do Registro Civil observarão, também, outras isenções determinadas em Lei.
3ª) Nenhum emolumento será devido pela anotação do casamento e do óbito.

Complemento

Aviso

Direitos Autorais ©2007 Lancer Soluções em Informática Ltda
Lancer Soluções em Informática Ltda